



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.128

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais - , no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal de Paracatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o "caput" terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito a defesa de seus direitos;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Paracatu, visando a eliminar todas as formas de discriminação;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernentes aos direitos assegurados às mulheres;

IV - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;

V - manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VI - receber, encaminhar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as nos órgãos competentes;

VII - exercer as atribuições definidas em Lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico.

Art. 3º - O Executivo designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 08 de outubro de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS
08/10/96

000670 11 96 15 21051

CÂMARA MUNICIPAL



| |
|---|
| CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
| DOCUMENTO DIGITADO EM: |
| 21 Outubro, 96 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG |